LEI Nº. 2.450, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para o término das edificações a que se comprometeu a empresa PHD Indústria de Embalagens Ltda EPP, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.206/2008, e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o término das edificações a que se comprometeu a empresa PHD Indústria de Embalagens Ltda EPP, nos termos do inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.206/2008, referente aos imóveis constituídos pelos lotes de terras nº 02 (dois), da quadra nº 10 (dez), com área de 4.812,54 metros quadrados; lote nº 03 (três), da quadra nº 10 (dez), com área de 3.679,75 metros quadrados; lote nº 04 (quatro), da quadra nº 10 (dez), com área de 3.089,30 metros quadrados; e o lote nº 05 (cinco), da quadra nº 10 (dez), com área de 8.409,37 metros quadrados, todos situados no Distrito Industrial José Garcia Gimenez, da Gleba Jacutinga, nesta cidade de Cambé.

§ 1º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.206/2008, o prazo máximo a ser concedido é de até 12 (doze) meses, devendo a empresa beneficiada, ao final desse prazo, comprovar o cumprimento integral das condições impostas, sob pena de reversão.

§ 2º O Município de Cambé deverá formalizar a prorrogação do prazo mediante a confecção de instrumento público específico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de junho de 2011.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 76 de 12/06/2011

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal